

2 — As comissões de festas, associações representativas dos moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, exceptuam-se do disposto no número anterior, cabendo definir a forma e critério de selecção a utilizar, à Freguesia.

3 — Exceptuam-se, também, do disposto do n.º 1 do presente artigo, os apoios atribuídos nos termos da alínea *l*) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios financeiros

Artigo 10.º

Formas de financiamento

1 — Os apoios financeiros a transferir serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:

a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da acção a apoiar, tendo em conta a justificação do pedido apresentado em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 5.º, os de valor igual ou inferior a 250 euros;

b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 250 euros.

2 — Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Freguesia pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

Artigo 11.º

Avaliação da aplicação de apoios financeiros

1 — Até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicitação dos objectivos e ou dos resultados alcançados.

2 — Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.

3 — As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação das verbas que lhes foram transferidas.

4 — A Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correcta aplicação dos dinheiros públicos.

Artigo 12.º

Incumprimento do contrato-programa ou protocolo

O incumprimento do contrato-programa ou protocolo, do plano de actividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, considerado de relevante interesse para a freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios por período a definir pela Freguesia.

Artigo 13.º

Publicidade das acções

Os projectos e acções apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: “Com o apoio da Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra” e ou respectivo logótipo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2009 ou nos 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

Aprovado pelo Órgão Executivo em 11/12/2008 e pelo Órgão Deliberativo em 17/12/2008

19 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *Luís Alberto Miranda Custódio*.

301129223

JUNTA DE FREGUESIA DE MALPICA DO TEJO

Aviso (extracto) n.º 446/2009

Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, torna-se público que por meu despacho n.º 3/2008, datado de 18 de Novembro de 2008, foi determinado celebrar Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado, com o candidato aprovado no concurso externo de ingresso para admissão de pessoal auxiliar (motorista de ligeiros), com vista ao provimento de um lugar de pessoal auxiliar (motorista de ligeiros), aberto pelo Aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª Série, n.º 46, de 6 de Março de 2006, Carlos Manuel Marques dos Reis, com o vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 142, da tabela remuneratória da Função Pública.

O prazo para a celebração do referido contrato é de 10 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Barreira Galvão*.

301109281

Aviso (extracto) n.º 447/2009

Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, torna-se público que por meu despacho n.º 1/2008, datado de 18 de Novembro de 2008, foi determinado celebrar contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com o candidato aprovado no concurso externo de ingresso para a admissão de pessoal operário qualificado (jardineiro), com vista ao provimento de um lugar de pessoal operário qualificado (jardineiro) aberto pelo Aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª Série, n.º 46, de 6 de Março de 2008, António Barreto, com o vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 137, da tabela remuneratória da Função Pública.

O prazo para a celebração do referido contrato é de 10 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008 — O Presidente, *José Manuel Barreira Galvão*.

301109257

JUNTA DE FREGUESIA DE MARATECA

Aviso n.º 448/2009

Concurso interno de acesso limitado para um lugar de chefe de secção. — Para os devidos efeitos se faz público que, por deliberação do Executivo de 15 de Dezembro do corrente ano, foi nomeada, no lugar de Chefe de Secção, índice 337, escalão 1, a candidata classificada em 1.º lugar, no concurso aberto por aviso datado de 21 de Outubro de